



LEI N.º 1.841/2025.
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº019/2025 - Data: de 30
de janeiro de 2025.**

Súmula: Acrescenta o artigo 17 e seus respectivos parágrafos à Lei Ordinária nº 522, de 06 de dezembro de 2007, que "Cria o Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências", no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 17 e seus respectivos parágrafos à Lei Ordinária nº 522, de 06 de dezembro de 2007, que "Cria o Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências", passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 17. O órgão ou entidade ao qual as JARI estejam vinculadas deverá dar publicidade em seu sítio e demais canais eletrônicos oficiais de comunicação, na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às seguintes informações:

- I - Nome e currículo profissional dos integrantes do colegiado;
- II - Datas, horários e locais de reunião;
- III - Pautas das reuniões e respectivas atas; e
- IV - Inteiro teor das decisões administrativas.

§ 1º As sessões de julgamento das JARI serão transmitidas ao vivo, gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do órgão com Uniform Resource Locator (URL) específica.

§ 2º A publicação das pautas, atas e do inteiro teor das decisões deverá se utilizar da sigla do nome dos recorrentes e outras partes das reuniões, que não sejam membros ou apoio técnico, em atendimento ao direito constitucional à intimidade, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), além das outras hipóteses previstas no artigo 189, inciso I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).



§ 3º Os membros da JARI não farão jus aos valores pagos a título de remuneração previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 522 de 06 de dezembro de 2007 no caso de não cumprimento dos dispositivos deste artigo, bem como respondem civil, criminal e administrativamente pela ausência de transparência na condução das atividades e eventuais percepções indevidas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Lei de autoria dos Vereadores **Dr. Renan Wozniack, Alexandre Maringá, Rafael Campaner, Caio Szadkoski, Professor Fabiano Fubá, Enfermeiro Zé Carlos, Sandro do Proteção, Professor Léo, Carlos Brandão e Marco Antônio**